

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Projeto de Lei nº 45, de 14 de outubro de 2019.**

**Institui o programa que identifica as ruas com placas, nomeia o projeto minha rua nossa marechal e adota outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, no uso das suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Município de Marechal Deodoro, o programa “MINHA RUA NOSSA MARECHAL”, com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1.º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

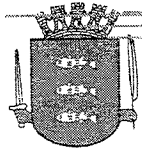
§ 2.º Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para publicidade sua ou de terceiros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.

§ 4.º Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

§ 5.º É proibido o uso de propaganda para promoção pessoal ou com imagens, dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual, gênero.

(NR)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

§ 6.º Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1.º e 5.º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

**Art. 2.º** O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações do anexo I e poderá ser alterado por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

I – tipo e nome completo do logradouro;

II – nome do bairro;

III – número do CEP;

IV – intervalo de numeração das edificações

V – brasão do Município; (NR);

VI - espaço publicitário.

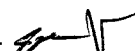
**Parágrafo único** – Poderá o Município por ato do Chefe do poder Executivo instituir padrões de placas diferentes para cada localidade, em virtude das características de cada região.

**Art. 3.º** A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1.º A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária ou danificada.

§ 2.º Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3.º Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4.º Caso o potencial doador sugira a afixação de placas em rua ainda sem nome oficial, esta poderá ser acatada, no entanto antes da afixação deverá ser formalizado o nome da rua. 



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

§ 5.º Cada placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações, o detalhamento do material a ser utilizado está no anexo I:

- I – placa publicidade: dimensões 50 x 50 cm;
- II – placa logradouro e nome: dimensões 60 x 30 cm;
- III – fundo azul e letras brancas;
- IV – cano: galvanizado 2,5 polegadas e espessura de 2,5 mm.
- V – altura padrão, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal:


- I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;
- II – acompanhar a implantação do conjunto;
- III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;
- IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas.

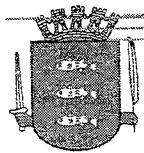
**Art. 5.º** Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

**Parágrafo único.** Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

**Art. 6.º** A cooperação entre doador e donatário prevista neste projeto não afasta a obrigação de o doador recolher os tributos, especialmente o ISSQN, caso ceda o espaço publicitário para terceiros mediante paga.

**Parágrafo único.** A cessão do espaço do doador para terceiros faz presumir cessão onerosa.

**Art. 7.º** Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento, e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação. 



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

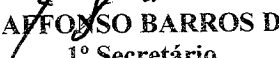
**Art. 8.º** Quando já houver placa sinalizadora na rua, o doador privado poderá doar e instalar o conjunto no local indicado pela Municipalidade e escolher o local da publicidade em outro, desde que disponível e na mesma quantidade da doação.

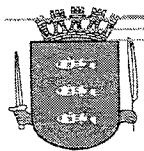
**Art. 9.º** Quando o requerente optar por doar placa sinalizadora ou aplicar publicidade em placas existentes na região que compreenda todo o francês, compreendendo o trecho do trevo do Francês até a praia em ambos os lados, será obrigado a doar uma outra placa sinalizadora adicional a ser afixada em local a ser definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 10.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro - Alagoas, 18 de dezembro de 2019.

  
ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA  
Presidente

  
JORGE AFFONSO BARROS DE MELLO  
1º Secretário



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

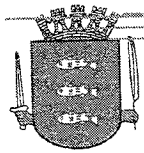
ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente anexo de encargos e especificações técnicas tem por objetivo estabelecer as condições que definirão os materiais que serão empregados, compreendendo características básicas, normas de execução e cada tipo de serviço e o local de aplicação.

Das Placas de nomenclaturas de ruas medindo 300 x 600 mm em chapas planas de aço 18#, com tratamento anti oxidante acabamento em pintura eletrostática na cor azul França. A diagramação e configuração das informações das placas dar-se-á com letras, sinais: recortadas através de ploter de recorte em película refletiva Tipo I (Grau Técnico), conforme NBR 14.644/2013 da ABNT, afixada em coluna de aço de 2,5" x 2,65mm x 3,00 metros, com tampa, suporte para afixação das placas confeccionado em aço SAE 1010/20, ambos galvanizado a fogo, conforme norma NBR 7397, 7398,7399 e 6323 da ABNT. Instaladas. Garantia de 7 anos.

Das placas de publicidade medindo 500 x 500 mm.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Desenho Técnico

